PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c/dispensa de interstício legal

APROVADO por 10 x 0

Sala das Sessões, em 21/12/89

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.246

Prorroga os efeitos da Lei nº 1.204, de 19 de abril de 1.989.

Faço saber que o Povo de Arcos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados, por mais hum ano, os efeitos da Lei Municipal nº 1.204, de 19 de abril de 1.989, que trata de suspensão da cobrança do Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, incidente sobre a comercialização do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Art. 2º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 22 de dezembro de 1.989.

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Elizabeth Mª Ribeiro Soares
Secretária do Gabinete

V I S T O

19/12/89

GRAFICOL